



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 177/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho 2024, do Curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Educação Superior, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instalado na cidade de Uruçuí (PI).

PROCESSO: CEE/PI Nº 045-A/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 28/11/2019

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI protocolou neste Conselho a documentação necessária solicitando a renovação do reconhecimento do curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Ensino Superior, da UESPI, instalado na cidade de Uruçuí (PI).

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

A UESPI mantém na cidade de Uruçuí um Centro Integrado de Ensino Superior, localizado na Rua Almir Benvindo, Nº 153, Bairro Malvinas – CEP: 64.860-000, que possui 03 cursos: Bacharelado em Administração, Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Pedagogia.

O Curso de Bacharelado em Administração foi autorizado pelo Decreto Federal nº 91.851, de 30 de outubro de 1985, e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 451, de 18 de março de 1991. Na UESPI, o funcionamento foi autorizado pela Resolução CONSUN nº 014/2007, de 15 de janeiro de 2007, tendo seu reconhecimento pelo decreto estadual nº 13.583, de 17 de março de 2009 e está ligado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA (criado através da publicação da Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

O referido curso funciona no turno da noite, oferece 40 vagas anuais. O mesmo é considerado integralizado com o cumprimento de uma carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas-aula; sendo 2.160 horas em Disciplinas Obrigatórias, 180 horas em Conteúdo de Estudos Quantitativos, 180 horas em Disciplinas Eletivas, 300 horas de Estágio Supervisionado, 120 horas de Atividades Complementares e 120 horas de monografia, dividido em 08 blocos, num prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 07 (sete).

Atualmente, o curso é coordenado pela professora Kaetana Alves Cerqueira, Professor Auxiliar, Nível I, contratada em Tempo Integral 40h, formada em administração, pela Universidade Estadual do Piauí e especialista em Psicologia Organizacional pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. O atual quadro docente é formado por 6 (seis) professores efetivos, sendo que um está transferido temporariamente para o Campus Drª Josefina Demes, em Floriano – PI. Todos são contratados em Tempo Integral (40h) sendo que 2 (dois) são mestres e 4 (quatro) são especialistas.

Neste processo constam vários documentos importantes e necessários para avaliação dos Cursos, tais como: Resolução e Parecer de denegação da Renovação de Reconhecimento (fls. 08 a 12); Projeto Político Pedagógico (fls. 14 a 145), nele contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros; O Currículo Lattes da coordenadora, Kaetana Alves Cerqueira (fls. 147 a 150); O Quadro



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 177/2019

Docente (fl. 152); Plano de Estágio (fls. 155 a 160); Descrição das Instalações e o acervo da Biblioteca (fls. 162 a 172); Descrição das Instalações Físicas (fl. 174); Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional (fls. 176 a 200); Nota obtida no ENADE do ano de 2015 – 3 (fl. 202); Ofício do Reitor da UESPI ao CEE/PI solicitando revisão de parecer de denegação do Curso de Bacharelado em Administração de Uruçuí (fl. 205); Documentos para Revisão do Parecer CEE/PI Nº 015/2016 (fls. 206 a 212); Resolução e Parecer do CEE/PI Nº 015/2016 de denegação do Curso de Bacharelado em Administração de Uruçuí (fls. 213 a 217).

Após esse breve histórico, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 072/2019 composta pelas professoras Cléa Maria Machado de Alencar (Presidente), Márcia Regina Rodrigues Mascarenhas (membro) e pelo professor Eduardo Oliveira Araújo (membro).

II - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Após a visita de inspeção *in loco* a Comissão de especialistas apresentou um relatório composto de um longo questionário preenchido com conceitos para as diversas dimensões analisadas conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI Nº10/2008.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1.1. A comissão verificadora considerou que o Projeto Pedagógico do Curso – PPC contempla muito bem o contexto educacional, no que diz respeito às naturezas econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2. As políticas institucionais relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa estão muito bem previstas/implantadas no âmbito do curso e os seus objetivos apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

1.3. Quanto os conteúdos curriculares eles possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

1.4. As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Como também, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira muito boa, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e ao seu domínio.

1.5. Considerando o Estágio Curricular Supervisionado, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso todos estão muito bem regulamentados considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

1.6. O apoio ao discente implantado para o curso contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

1.7. Com relação aos processos avaliativos o curso/instituição possuem autoavaliação das ações acadêmico-administrativas, são submetidas avaliações externas como, ENADE, CPC e outras, como também a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso.

1.8. Quanto ao número de vagas ofertadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 177/2019

✓ **Esta dimensão recebeu o conceito 1,6 (um vírgula seis).**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

2.1. A comissão verificadora considerou que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) está atuando da forma prevista; a coordenação atua de maneira muito boa, dentro dos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, atendendo uma carga horária de 40 horas semanais, sendo distribuída entre trabalhos acadêmicos e coordenação.

2.2. Em relação à titulação do corpo docente apenas 2 (dois) são mestres e não existe doutor, o que caracteriza uma insuficiência na qualificação do quadro. Por outro lado, todos são contratados em tempo integral (40h) o que é excelente para o curso, embora tenham apenas razoável experiência no magistério superior e produção científica.

2.3. O Colegiado do curso está funcionando muito bem considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

✓ **Esta dimensão recebeu conceito: 1,0 (Um vírgula zero).**

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

3.1. A comissão verificadora considerou que a sala de professores e da coordenação são muito boas considerando a disponibilidade de equipamentos de informática, número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade e conservação.

3.2. Quanto às salas de aula foram consideradas muito boas em relação a quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade e conservação.

3.3. A comissão verificadora considerou que os alunos dispõem de meios de acesso à informática muito bom considerando o espaço físico, quantidade de equipamentos, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi e softwares.

3.4. Em relação à biblioteca e os seus acervos bibliográficos básicos, complementares e periódicos foram consideradas muito bons pela comissão avaliadora, pois os números de exemplares disponíveis atendem adequadamente aos estudantes e dispõem de sistema informatizado com internet

3.5. Não existem laboratórios específicos para o curso.

✓ **Esta dimensão recebeu conceito 1,0 (Um vírgula zero).**

Considerando as três Dimensões analisadas a Comissão Verificadora atribuiu parecer favorável ao reconhecimento do curso com conceito geral de **3,6 (três vírgula seis)**, como o conceito não permite fração o conceito final é **4,0 (quatro vírgula zero)**.

III - OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando o relatório de avaliação apresentado pela Comissão Verificadora e os documentos que constam neste processo, esta relatoria considera que a UESPI realizou modificações significativas nas três dimensões após a denegação do curso em 2016.

Atualmente o curso apresenta uma organização didático-pedagógica considerada muito boa, realizou contratações de docentes, em tempo integral, e estes estão melhorando suas qualificações tendo em vista que os especialistas estão cursando ou buscando mestrado e um dos mestres está realizando doutorado. A consequência disso num futuro próximo certamente será uma elevação na produção científica e a formação de melhores profissionais.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 177/2019

Embora tenha havido investimento na melhoria da infraestrutura física, recomendamos a construção de sala individualizada para a coordenação do curso, salas de professores e Laboratório, além de aquisição de novos livros para Biblioteca.

Dessa forma, opinamos pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Piauí, instalado na cidade de Uruçuí (PI), até 31 de julho 2024.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva - relator

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI